PROJETO DE LEI Nº 2.637, DE 02 DE MAIO DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Institui Gratificação por Exercício de Atividade Complementar a servidores, no desempenho de funções de fiscalização.

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Gratificação por Exercício de Atividade Complementar a servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo, que desempenhem as funções de Agente Municipal, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS.

§ 1º. Para desempenharem as funções referidas no *caput* deste artigo, os servidores serão designados por Portaria, após treinamento pela Sefaz/RS, obedecendo as normas da legislação que trata do convênio inerente a fiscalização de mercadorias em trânsito.

§ 2º. Os servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo designados para desempenharem as funções de agentes municipais estarão sujeitos a prestação de serviço noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, em consonância com os dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º. A gratificação será no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão I, classe A do quadro geral de servidores do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, que trata do Plano de Carreira dos Servidores.

§ 1º. Nos afastamentos legais dos Agentes Municipais, serão designados substitutos, que farão jus à Gratificação, calculada de forma proporcional, condicionado o pagamento ao cumprimento da meta da Turma Volante.

§ 2º. Os servidores farão jus à gratificação após designação, condicionada, também, ao atingimento das metas do Programa de Integração

Tributária - PIT, a partir do primeiro mês, pela leitura mínima de 200 (duzentas) notas fiscais ou meta futura, a ser estipulada pela SEFAZ/RS.

§ 3º. Para os fins de pagamento da gratificação, será observado:

I – será paga pela meta atingida, mesmo com eventuais atrasos de repasse pela SEFAZ/RS;

II – o pagamento da gratificação será suspenso sempre que a SEFAZ/RS suspender, mesmo que temporariamente, as ações da turma volante municipal.

§ 4º. A pontuação atingida será medida mensalmente em relação a quantidade das notas e semestralmente, pela prestação de contas junto ao PIT, no programa de combate a sonegação.

§ 5º. A gratificação não será paga no mês subsequente no qual não for efetuada a leitura mínima das 200 (duzentas) notas ou meta futura estipulada pela SEFAZ/RS, para o repasse.

§ 6º. Será encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda, pelos Agentes Municipais, relatório contendo as planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 4: Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade 1: Secretaria Municipal da Fazenda

04.123.0012.2401 – Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão 7: Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 1: Secretaria Municipal da Saúde

10.122.0004.2701 – Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão 14: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Unidade 1: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

18.541.0063.2905 – Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal do M. Ambiente

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão 6: Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 1: Secretaria Municipal da Agricultura

20.122.0010.2601 – Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal da Agricultura

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de maio de 2022.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.637/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei propõe a criação da Gratificação por exercício de Atividade Complementar.

Tramita nessa Casa o Projeto de Lei nº 2.635/2022, que institui o Programa de Educação Fiscal, em consonância com as diretrizes dos Programas Nacional e Estadual de Educação Fiscal. Para tanto, foi firmado Convênio com o Estado.

Para a efetivação das ações de fiscalização que integram o Programa, o Município receberá do Estado, a título de contrapartida, um aporte financeiro mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada semestre, além do aumento na pontuação do PIT (Programa de Integração Tributária), que contribuirá no incremento de retorno de ICMS.

Dessa forma, parte do valor mensal que será repassado pelo Estado será utilizado no pagamento da gratificação aos servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, como contraprestação das atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito.

Referimos, por oportuno, que a atribuição de "fiscalização de mercadorias em trânsito" é da competência estadual. Tanto é assim que essa atividade não integra o rol das atribuições do cargo de Fiscal Tributário. Diante da delegação de competência, decorrente do convênio, torna-se juridicamente possível o pagamento da Gratificação pelo exercício dessa atividade complementar.

Anexamos impacto orçamentário financeiro.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de maio de 2022.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.